

**SEPARAÇÃO CONJUGAL E A ALIENAÇÃO PARENTAL:  
DESDOBRAMENTO NO ESTADO EMOCIONAL DOS FILHOS**

FREITAS, Carlos David<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este artigo tem por finalidade propor reflexão sobre o estado emocional dos filhos a partir da separação dos pais ligadas à alienação parental. Na atuação profissional, como psicólogo judiciário, temos observado o aumento gradativo de processos de separação de casais com filhos, e queixas sobre a prática da alienação parental por parte de um dos pais. Pretendemos assim, contribuir com o conhecimento dessa problemática.

**Palavras-chave:** Separação. Alienação Parental. Conflito. Estado emocional.

**ABSTRACT**

The objective of this article is to reflect upon the emotional state of children during the separation of their parents connected to parental alienation. In the professional practice as a judiciary psychologist, we have observed a gradual increase of separation processes of couples with children and complaints about the practice of parental alienation by one parent. Thus, we intend to the knowledge of this issue.

**Keywords:** separation, parental alienation, conflict, emotional state

<sup>1</sup> Psicólogo Judiciário e docente do curso de Psicologia e Direito da Sociedade Cultural e Educacional de Garça - São Paulo-Brasil.

e-mail: [cdavidf@terra.com.br](mailto:cdavidf@terra.com.br)

## INTRODUÇÃO

A política, a economia, a sociedade e também a família sofreram diversas mudanças no decorrer do tempo.

Entre as mudanças na família, destaca-se a da numerosa e extensiva para a nuclear. Na contemporaneidade, ela aparece com novas configurações, tais como: famílias monoparentais, homoafetivas, entre outras.

Fatores importantes como os métodos contraceptivos e o ingresso da mulher no mercado de trabalho, também contribuíram para o processo de mudanças na dinâmica familiar.

Diante das mudanças ocorridas na dinâmica familiar, surgiu um fator importante, que é o aumento cada vez contundente e crescente das rupturas conjugais. Uma pesquisa desenvolvida no ano de 2007 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que, no Brasil, de cada quatro casamentos, uma separação foi registrada (sem contar o rompimento das relações conjugais não oficializadas).

Quando o ex-casal tem filhos, a situação se torna mais complexa, pois eles podem vivenciar um clima tenso no ambiente familiar antes mesmo da separação dos pais, na medida em que presenciam os conflitos, podendo apresentar os mais variados sintomas como: medo, desamparo, insegurança, entre outros.

A situação pode se tornar mais grave quando os conflitos continuam após a separação, se estendendo em ações judiciais, como modificação de guarda, pensão alimentícia, regulamentação de visitas e também a alienação parental, implicando na cronificação do estado emocional dos filhos.

Diante do exposto, e como psicólogo judiciário, cuja principal atribuição é a elaboração do estudo psicológico com a finalidade de subsidiar a autoridade judiciária, pretendemos propiciar uma reflexão sobre as consequências do contínuo conflito entre os pais separados e o desdobramento no estado emocional dos filhos, especialmente aspectos relacionados a alienação parental.

## **ALGUNS FATORES DESENCADEADORES DA SEPARAÇÃO CONJUGAL NA CONTEMPORANEIDADE**

Para explicar o aumento cada vez maior e crescente do número de separações na atualidade, Roudinesco (2003) toma como ponto de partida a evolução da família, distinguindo-a em 03 fases.

A primeira fase é a da família “tradicional”, que durou até o final do século XVIII, caracterizada pelos casamentos arranjados entre os pais, os quais estavam interessados na transmissão dos patrimônios, desconsiderando o afeto e o desejo dos filhos no processo de escolha da pessoa com quem se casariam.

Entre o final do século XVIII e meados do século XX, conforme essa estudiosa, iniciou-se a fase da “família moderna”, havendo a possibilidade do casal se escolher, sem a interferência dos pais.

A terceira fase apontada é a da família “contemporânea”, ocasião em que o interesse do casal passou a ser as relações de intimidade e realização sexual, de forma que ambos estivessem satisfeitos, independentemente do tempo de duração da relação. Conforme a autora, nesta fase, aumentou o número de separações, divórcios e recomposições familiares.

Para Féres-Carneiro (2007) o casamento contemporâneo é muito influenciado pelos valores do individualismo (autonomia, crescimento de cada um), o que exerce forte influência na relação. Os interesses individuais se confrontam com a vida em comum do casal (desejos e projetos compartilhados) e este paradoxo gera tensões internas e conflitos, que podem implicar em separação.

## **OS FILHOS DIANTE DA SEPARAÇÃO DOS PAIS**

Com relação ao comportamento dos filhos frente à separação dos pais, Waldemar (1996) explica que as reações da criança, no processo de separação de seus genitores, dependem da idade, do temperamento e da capacidade de lidar com a tensão, bem como do clima pré-separação entre os genitores: quanto mais crônico o conflito marital, mais problemáticos são os filhos, os quais podem apresentar os seguintes sintomas: não abandonam a ideia de fazer com que os pais se reconciliem; sentem-se desamparados e

sem controle sobre suas vidas; abandonados por um dos genitores; magoados e tristes, especialmente na idade escolar.

O referido autor cita que os filhos podem se sentir confusos e frustrados diante da briga dos pais, que se apoiam nos filhos, buscando o que deveriam procurar em outro adulto. Na idade de 9 a 12 anos, os filhos podem apresentar reações explosivas e comportamento agressivo na escola; geralmente se sentem envergonhados diante da separação dos pais, e têm a ideia de que a família separada é um fracasso.

Cesar-Ferreira (2007) esclarece que a criança sofre prejuízos na área afetiva antes da separação dos pais, e que pode apresentar sentimentos de tristeza, rejeição, medo, desnorteamento, inibição, agressividade, regressão, depressão, problemas de saúde física e disfunções comportamentais, entre outros problemas. O que, conforme a autora, é uma forma inconsciente de a criança desviar a atenção do conflito entre os pais, em virtude de não aceitar a separação.

Esta autora assevera que, na maioria das vezes, os filhos se identificam com o genitor que eles percebem como o mais fraco. Podem também sentir-se abandonados, mesmo que o pai ou a mãe sejam pessoas presentes em sua vida. Outro aspecto importante diz respeito ao lugar que os filhos assumem frente à separação dos pais. Nesse caso as crianças podem sentir-se obrigadas a tomar o lugar daquele que saiu de casa. A escolha entre pai e mãe pode gerar conflito de lealdade, o que causa sofrimento às crianças.

## **ALIENAÇÃO PARENTAL**

A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispõe sobre a Alienação Parental; em seu artigo 2 apresenta a seguinte definição:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”

Como podemos notar, o objetivo principal do alienador é o de romper os vínculos dos filhos com o outro genitor, chamado alienado.

Importante destacar exemplos contidos no parágrafo único da referida lei, com relação aos mecanismos utilizados pelo alienador para atingir os seus propósitos:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3 A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Para Trindade (2007), o alienador educa os filhos no ódio contra o outro genitor, destruindo a imagem, como por exemplo, através de falsas denúncias de abuso sexual ou maus-tratos, objetivando impedir os contatos.

Explica que a influência nos filhos, gerada pelo genitor alienador, implica no que foi denominado Síndrome da Alienação Parental.

## **SINDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trindade (2007) explica que a Síndrome da Alienação Parental foi caracterizada pelo americano Richard Gardner, como sendo um transtorno psicológico, decorrente da atuação do alienador que transforma a consciência dos filhos com o objetivo de impedir ou destruir seus vínculos com o outro genitor.

Constitui uma forma grave de maltrato e abuso contra a criança, que se encontra especialmente fragilizada por estar vivendo um conflito que envolve os pais.

Assevera que, sem tratamento, a Síndrome da Alienação Parental pode produzir sequelas que podem durar pelo resto da vida do indivíduo.

Segundo o autor, as sequelas são capazes de perdurar para o resto da vida, pois cria imagens distorcidas das figuras parentais, prejudicando assim o acompanhamento do genitor alienado nas fases evolutivas dos filhos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos concluir que a fragilidade emocional dos filhos inicia-se no período antecedente a separação dos pais, ocasião em que ocorrem conflitos entre o casal, podendo inclusive ocorrer com agressões físicas, o que geralmente é vivenciado pelos filhos.

Podemos notar que a falta de diálogo, mágoas, ressentimentos, acusações mútuas entre os pais, exercem forte influência no estado emocional dos filhos, que podem apresentar diversos sintomas frente ao desentendimento entre os ex-cônjuges. A situação torna-se ainda mais complexa na medida em que ocorre a alienação parental, que conforme visto, acaba por prejudicar o relacionamento entre os filhos e o genitor alienado.

É necessário que os pais reflitam sobre suas condutas, especialmente quanto à necessidade de poupar os filhos dos conflitos, de forma a evitar o agravamento do estado psicológico destes.

A preservação dos vínculos com o genitor que não detém a guarda, é fundamental ao bom estado emocional dos filhos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS**

CEZAR-FERREIRA, V.A.M. **Família, separação e mediação**: uma visão psicojurídica. São Paulo: Método, 2007.

FERES-CARNEIRO, T. Prefácio. In: WAGNER, A. (Coord.). **Família em cena**: traumas, dramas e transformações. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 13-15.

LEI 12.318, de 26 de agosto de 2010 – [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br/ccivil.03/Ato20072010/2010/Lei/L12318.htm) / ccivil.03/Ato20072010/2010/Lei/L12318.htm

TRINDADE, J. Síndrome da Alienação Parental. In: DIAS, M.B. (Coord.). **Incesto e Alienação Parental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. P.101-111

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

WALDEMAR, J. O. Divórcios e recasamentos: enfrentando o desconhecido.

In: PRADO, L. C. (Org.). **Famílias e terapeutas: construindo caminhos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 176-187.